

L E I Nº 892 / 94

AUTORIZA ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO CONVÊNIO AMM/TRE-MG E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG autorizado a firmar Termo de Adesão ao Convênio entre o Tribunal Regional Eleitoral - TRE e os municípios mineiros, representados pela AMM, objetivando a cooperação do Município para os trabalhos afetos à Justiça Eleitoral.

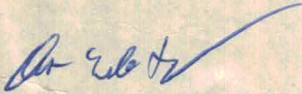
Art. 2º - Fica autorizada a realização de despesas atinentes ao objeto do Termo de Adesão aprovado por esta Lei, especificamente: cessão de servidores, veículos, combustíveis e alimentação de escrutinadores, devidamente requintados pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação 0307021.2.002 - Manutenção de Gabinete e Secretaria do Prefeito - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos constante do Orçamento corrente, autorizado a suplementação que se fizer necessária obedecidos os princípios do Art. 43 e seus §§ da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de setembro de 1994.

  
- Artur Belo Tafuri -  
Pref. Municipal





Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 892/94

AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONVÊNIO AMM/TRE-MG E TOMA PROVID  
DÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG autorizado a firmar Termo de Adesão ao Convênio entre o Tribunal Regional Eleitoral - TRE e os municípios mineiros, representados pela AMM, objetivando a cooperação do Município para os trabalhos afetos à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de despesas atinentes ao objeto do Termo de Adesão aprovado por esta Lei, especificamente: cessão de servidores, veículos, combustíveis e alimentação de escrutinadores, devidamente requintados pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à Conta de Dotação 0307021.2.002 - Manutenção de Gabinete e Secretaria do Prefeito - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos constante do Orçamento corrente, autorizado a suplementação que se fizer necessária obedecidos os princípios do Art. 43 e seus §§ da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de setembro de 1994.

  
Artur Belo Tafuri  
Pref. Municipal



AUTORIZA ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO CONVÊNIO AMM/TRE-MG E TOMA PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG autorizado a firmar Termo de Adesão ao Convênio entre o Tribunal Regional Eleitoral - TRE e os municípios mineiros, representados pela AMM, objetivando a cooperação do Município para os trabalhos afetos à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de despesas atinentes ao objeto do Termo de Adesão aprovado por esta Lei, especificamente: cessão de servidores, veículos, combustíveis e alimentação de estruturas, devidamente requintados pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à Conta de Dotação 0307021.2.002 - Manutenção de Gabinete e Secretaria do Prefeito - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos constante do Orçamento corrente, autorizado a suplementação que se fizer necessária obedecidos os princípios do Art. 43 e seus §§ da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de setembro de 1994.

  
Artur Belo Tafuri  
Pref. Municipal